



LEI Nº 5.741, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento para usuários de instituições bancárias que não possuam estacionamento próprio, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias que não possuam estacionamento próprio são obrigadas a disponibilizarem, no mínimo, dez vagas de estacionamento para os seus usuários, sendo três obrigatoriamente preferenciais.

§ 1º. As vagas somente serão fornecidas aos clientes das instituições que as disponibilizarem, vedado o seu uso a funcionários, estagiários, prestadores de serviço e demais pessoas vinculadas a eventuais serviços dessas instituições.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários terão seis meses para se adequarem às exigências de que trata este artigo, a partir da data da publicação desta Lei.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 120/18 – Autógrafo nº 147/18 – Proc. nº 2.865/18 - CMV – Lei 5.741/18 – fl. 02

Art. 2º. A transgressão ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades, a serem impostas nesta ordem sequencial:

- I. advertência;
- II. multa no valor de 10 (dez) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) na inobservância da advertência;
- III. em caso de reincidência o dobro da multa fixada no inciso anterior; e
- IV. na continuidade da transgressão, a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de outubro de 2018, 122º do Distrito de Paz,
63º do Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 17.283/18.



Vanderley Berteli Marjo

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
P.L. de iniciativa do Vereador Aldemar Veiga Júnior